



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 74, de 01 de Julho de 1993 - Altera a redação Capítulo XII e de Artigos da Lei 1.177, de 16 de outubro de 1.973.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O título do Capítulo XII, os artigos 154, 155, bem como o inciso I do Artigo 157 da Lei n. 1177, de 16 de outubro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII"

Artigo 154 - Os proprietários de imóveis são obrigados a murá-los ou cercá-los, de conformidade com sua localização, bem como pavimentar o passeio em frente aos imóveis, cuja testada seja para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio fio, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Artigo 155 - Os terrenos das zonas urbanadas serão fechados por muros de alvenaria, com altura mínima de 1,80 (hum metro e oitenta centímetros), bem como, quando for o caso, deverá ser providenciada a pavimentação do passeio de sua testada, tudo de acordo com os padrões a serem determinados em regulamento.

Artigo 156 -

I -

II -

III -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 157 -

I - Não fizer cercas, muros ou pavimentação dos passeios, bem como se fizer cercas, muros ou pavimentação dos passeios em desacordo com as normas fixadas neste capítulo;

II -

Artigo 20 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 1993.


GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL